



Sindicato dos Servidores  
Público Efetivo de São Gonçalo  
RENOVAÇÃO E RESPEITO PELO SERVIDOR

É NA LUTA QUE A GENTE  
SE ENCONTRA

São Gonçalo, 10 de março de 2026.

Ofício SINDSPEF-SG/RJ Nº.18/2026

A/c da Exmo. Secretário Municipal de Ordem Pública

Srº Marcio Ribeiro

Assunto: Informação de desdobramento da reunião realizada em 05/03/2026 – Técnico de Apoio Especializado Controle Urbano

Prezados,

O Sindspef-SG vem atuando atentamente sobre as condições de trabalho que os agentes técnicos de apoio especializado – CONTROLE URBANO vinculado no organograma desta secretaria. As reclamações já foram frutos de denúncia ao MPT sobre o nº IC 000398.2025.01.006/0.

O objeto denunciado é acerca da falta de condições de trabalho por não terem acesso a sanitários, horários de repouso mediante trabalho em posição ortostática, falta de EPI, baseamento para repouso e realização de suas refeições, falta de suporte operacional de equipes que detêm do poder de polícia administrativa conforme determina o código de posturas municipal, exposição a agentes insalubres e periculosidade sem a contrapartida de pagamento por parte da administração pública.

Após tal denuncia, que foi CLARA qual equipe da subsecretaria de posturas estavam submetidas a essas precárias condições, parte da equipe foram remanejados de setor agora sendo lotados no PARQUE RJ, novo espaço de convivência pública na cidade, com parceria entre o Governo do Estado e Prefeitura Municipal. Essa prática de remoção de servidores com troca de lotação quando reclama de condições de trabalho é antiga e de praxe na administração pública municipal que inclusive já reclamamos de tal fato em denúncia que tramita no MPT-RJ. Estamos deixando isso bem claro a esta secretaria porque, se não resolvermos essa questão com interrupção de tal prática, este documento ensejará em outra denúncia formal sobre assédio coletivo a estes agentes.

E sobre o tema assédio moral, temos que observar o que diz a legislação municipal sobre o tema:

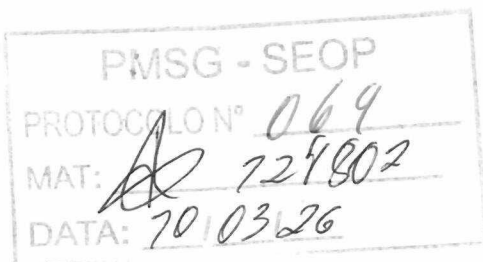
LEI Nº 845/2018 INSTITUI O COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E A QUALQUER FORMA DE PERSEGUIÇÃO NO AMBIENTE LABORATIVO NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, BEM COMO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Para fins das disposições desta Lei, fica considerado como assédio moral todo tipo de ação, gesto ou palavra, que atinja a autoestima, a segurança, a dignidade e moral de um indivíduo em seu ambiente laborativo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, causando-lhe constrangimento ou vergonha, implicando dano ao ambiente de trabalho, à evolução da carreira profissional, à estabilidade ou equilíbrio do vínculo funcional e à saúde física ou mental do indivíduo.

Art. 3º - O assédio moral e a perseguição no ambiente laborativo caracterizam-se também nas relações funcionais de escalões hierárquicos, nas seguintes circunstâncias:

21 98563-4282 21 3005-2453

Rua Simeão Custódio, 48 - Centro, São Gonçalo





Sindicato dos Servidores  
Público Efetivo de São Gonçalo  
RENOVAÇÃO E RESPEITO PELO SERVIDOR

É NA LUTA QUE A GENTE  
SE ENCONTRA

**§ 1º - transferir imotivadamente ou em contrariedade à lei alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais;**

§ 2º - tomar crédito de ideias de outros;

**§ 3º - determinar o cumprimento de atribuições estranhas ou atividades incompatíveis com o cargo do servidor ou em condições e prazos inexequíveis;**

§ 4º - designar para funções triviais o legalmente exercente de funções técnicas, especializadas ou aquelas para as quais, de qualquer forma, sejam exigidos treinamento e conhecimentos específicos, respeitadas as disposições legais específicas para cada tema;

§ 5º - ignorar ou excluir um indivíduo de ações e atividades laborativas pertinentes à sua função específica, só se dirigindo a ele através de terceiros;

§ 6º - sonegar informações de forma contínua, sem motivação justa;

§ 7º - espalhar rumores maliciosos de ordem profissional ou pessoal;

§ 8º - criticar com persistência causa justificável;

§ 9º - subestimar esforços no desenvolvimento de suas atividades;

§ 10º - sonegar-lhe trabalho;

**§ 11º - sobrecarregar-lhe de trabalho, imotivadamente ou de maneira injusta, desigual;**

§ 12º - restringir ou suprimir liberdades ou ações permitidas aos demais de mesmo nível hierárquico funcional;

**§ 13º - exposição do servidor ou do funcionário a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional;**

§ 14º - suprimir direitos funcionais imotivadamente ou sem o devido processo legal;

**§ 15º - outras ações que produzam os efeitos retro mencionados.**

 @sindspef

www.sindspef.org.br

☎ 21 98563-4282 ☎ 21 3005-2453

Rua Simeão Custódio, 48 - Centro, São Gonçalo



Sindicato dos Servidores  
Público Efetivo de São Gonçalo  
RENOVAÇÃO E RESPEITO PELO SERVIDOR

É NA LUTA QUE A GENTE  
SE ENCONTRA

Quanto a transferência de parte da equipe para atuar no PARQUE RJ, novo equipamento de esporte e lazer na cidade, a determinação da subsecretaria de posturas é para que esses profissionais atuem fiscalizando o uso do solo público pelos USUÁRIOS (transeuntes, cidadãos) de acordo com o código de posturas da cidade. Vamos verificar a ordem de serviço nº 131 de 03/2026:

## SUBSECRETARIA DE POSTURAS



SÃO  
GONÇALO  
PREFEITURA

TRABALHO  
EM PRIMEIRO  
LUGAR

São Gonçalo, 27 de FEVEREIRO de 2026.

PMSG SSFP

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131 MARÇO/2026

OBJETO: Ordenamento urbano no Parque RJ

REFERÊNCIA: SEOP/SSFP

FINALIDADE: Ação de Ordenamento da Subsecretaria de Fiscalização de Posturas, visando a manutenção e continuidade da Ordem no Parque RJ.

OBJETIVO: Manter todos os envolvidos imbuídos da responsabilidade de atuação, visando desenvolver ações dentro de suas responsabilidades funcionais, com vistas ao cumprimento da legislação vigente.

PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

EVENTO: Ordenamento Urbano PARQUE RJ

DATA: 01/03 À 31/03/2026

HORÁRIO: 8:00 hrs às 20:00 hrs

LOCAL: PARQUE RJ

EXECUÇÃO:

Considerando a Lei no 017/2003 - Código de Posturas do Município de São Gonçalo;

Verificar e orientar contínua e preventivamente, o comércio varejista e ambulante, de modo a coibir a ocupação indevida do solo e o empachamento das vias públicas.

Observações Gerais:

1 - Os servidores imbuídos desta O. S. deverão respeitar e seguir as instruções do Subsecretário de Ordem Pública, Gestor da SSFP, bem como de sua chefia imediata. Ausentar-se do serviço sem prévia autorização, opor resistência injustificada a execução do trabalho, entre outras infringências, são passíveis de punições considerada a Lei 1416/2022, dos Deveres e das Proibições do Servidor Público.

A execução de atividade dada aos técnicos de controle urbano lotados nesse setor seria **a verificação do uso irregular no que tange ao comércio varejista e ambulante, apenas, com o intuito de coibir a ocupação indevida do solo e o empachamento das vias públicas. Nesse inteirim, é mister destacar que tal OBRIGATORIEDADE não engloba os USUÁRIOS que porventura não caracterizar comercialização de produtos no espaço, mesmo portanto objetos de transporte de insumos para consumo próprio como couler e caixas de isopor.**

@sindspef

www.sindspef.org.br

☎ 21 98563-4282 ☎ 21 3005-2453

Rua Simeão Custódio, 48 - Centro, São Gonçalo

Quanto ao porte de bebidas alcoólicas engarrafadas por vidro ou qualquer insumo dentro de recipiente de tal material (vidro), é importante frisar que, a própria ordem de serviço do superior desta secretaria deixa claro que, a abordagem é direcionada apenas para comércio varejista e ambulante, carecendo de legalidade do agente técnico de apoio especializado – controle urbano abordar e apreender um insumo para consumo próprio.

Em reunião realizada com representantes desta secretaria, atendendo ao pedido formulado no Ofício Sindspef-SG /RJ Nº 12/2026, foi informado a este sindicato que esses agentes que iriam fazer tal fiscalização (usuários) que refutamos imediatamente por falta de legalidade, senão vejamos:

DECRETO Nº 511/2025

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO, POR AMBULANTES, E DO PORTE DE BEBIDAS E ALIMENTOS EM RECIPIENTES DE VIDRO EM EVENTOS REALIZADOS EM ÁREA PÚBLICA E ESTABELECE SUAS CONDIÇÕES DE VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA.

Art. 1º Ficam proibidos a comercialização por vendedores ambulantes e estabelecimentos temporários, e o porte por frequentadores, de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e de alimentos em embalagens, garrafas ou quaisquer outros recipientes de vidro, **nos locais de realização de eventos realizados em área pública e no seu entorno.**

§ 1º A proibição disposta no caput aplica-se, exemplificativamente, aos seguintes eventos realizados em área pública:

- I - atividades carnavalescas (blocos, desfiles e bailes de rua);
- II - manifestações políticas, sociais ou religiosas;
- III - competições e atividades esportivas (em estádios e praças desportivas, em conformidade com a Lei Estadual nº 404/1980);
- IV - comemorações de datas cívicas;
- V - espetáculos, shows, exposições, encontros culturais e assemelhados (em conformidade com o Cap. 9 e 21 da Lei nº 017/2003);
- VI - feiras e festejos populares, quermesses e parques de diversões.

Ou seja, o diploma utilizado pelos representantes desta secretaria aplica um diploma que possui rol taxativo de quando atuar (eventos) e atribuindo a agentes estranhos na regulamentação, senão vejamos:

   @sindspef

[www.sindspef.org.br](http://www.sindspef.org.br)

☎ 21 98563-4282 ☎ 21 3005-2453

Rua Simeão Custódio, 48 - Centro, São Gonçalo





Art. 5º Em caso de descumprimento da proibição do porte de recipientes de vidro estabelecida no Art. 1º, os recipientes e seus respectivos conteúdos serão apreendidos e descartados pela **Fiscalização de Posturas**, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

A Lei 526//2013 atribui a **LOTAÇÃO** dos técnicos de apoio especializado – controle urbano na Subsecretaria de Posturas, porém, eles não são servidores de carreira de FISCAL DE POSTURA. Quanto a este tema, apontamos quais as atribuições do TÉCNICO DE CONTROLE URBANO, a saber:

LEI Nº 526/2013.

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO/CONTROLE URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - São Atribuições dos Técnicos de Apoio Especializado/Controle Urbano:

I – **acompanhar os fiscais de posturas** nas ações externas de controle urbano que venham a ser determinadas pela autoridade superior, a fim de coibir o uso irregular do solo público;

II – verificar a ocupação do solo público pelo comércio varejista autônomo;

III – verificar a ocupação do solo público pelo comércio ambulante irregular;

IV – verificar o Ordenamento das feiras livres;

V – **verificar o empachamento das vias públicas**;

VI – verificar e identificar os infratores **das normas de asseio do passeio público** e dos terrenos não edificados;

VII – **lavrar Termo de Arrecadação de Mercadorias**, que deverá ser convertido em Auto de Apreensão exclusivamente pelos Fiscais de Posturas no prazo máximo de 72 horas, sob pena de nulidade do termo.

Parágrafo Único – Os cargos de Técnicos de Apoio Especializado/Controle Urbano atuarão sob a coordenação da Subsecretaria Municipal de Posturas, na forma do artigo 4º, da Lei nº 064/2007.

Ou seja, fica claro que o técnico de apoio especializado controle urbano não detém do poder de polícia administrativa por carência de previsão legal, que o ato de verificação não lhe atribui ação de coercitividade para aplicação plena do código de posturas municipal, limitando apenas em lavrar TERMO DE ARRECAÇÃO DE MERCADORIAS. Ainda sobre o tema, esses profissionais, resguardando sua integridade física, deverão de fazer, preferencialmente, com



**Sindicato dos Servidores  
Público Efetivo de São Gonçalo**  
RENOVAÇÃO E RESPEITO PELO SERVIDOR

**É NA LUTA QUE A GENTE  
SE ENCONTRA**

suporte de profissionais da força de segurança municipal ou estadual, mediante ao ato de fiscalização para apreensão de mercadorias, a saber:

LEI Nº 017/2003 "INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 20 — Ao realizarem as diligências de verificação da regularidade da situação das mercadorias expostas à venda por mercadores ambulantes, os servidores fiscais estarão, sempre que operacionalmente possível, acompanhados que de integrantes da Polícia Civil, Polícia Militar e/ou Guarda Municipal.

E, dando desfecho ao assunto, sobre o consumo de bebidas alcoólicas em garrafas de recipientes de vidros e similares, a lei municipal é taxativa de quem é a atribuição que descrevemos abaixo:

Lei n 757/2017

De 14 de setembro de 2017

**EMENTA:** Dispõe sobre o consumo de bebidas alcoólicas em garrafas de recipientes de vidro como copos ou similares em logradouros, em eventos públicos, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, COM FULCRO NO ARTIGO 35 §7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

**"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:"**

Art. 1º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, em garrafas de vidros, ou similares, em logradouros públicos no âmbito do Município de São Gonçalo.



Art. 2º - Para os efeitos desta Lei são considerados logradouros públicos:

- I- As avenidas
- II- As ruas
- III- As alamedas, caminhos e passagens
- IV- As calçadas
- V- As praças
- VI- As ciclovias

Art. 3º - O consumo de bebidas em eventos públicos somente poderá ser efetuada

   @sindspef

[www.sindspef.org.br](http://www.sindspef.org.br)

 21 98563-4282  21 3005-2453

Rua Simeão Custódio, 48 - Centro, São Gonçalo




Sindicato dos Servidores  
Público Efetivo de São Gonçalo  
RENOVAÇÃO E RESPEITO PELO SERVIDOR

É NA LUTA QUE A GENTE  
SE ENCONTRA

Art. 7º - Fica com a responsabilidade da fiscalização a Guarda Municipal, em parceria com as secretarias estabelecidas pelo poder Executivo e com apoio das demais autoridades competentes do Estado e do Município.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em 14 de Setembro de 2017.

  
Diney Martins  
Presidente

Em relação a Instrução de Execução de Serviço de escala de revezamento, rondas e fiscalização, que separa a planta física do Parque RJ em 4 setores e distribui os agentes nesse formato, o documento coloca um agente em cada setor, separadamente, contrariando aquilo disposto em boas praticas de conduta de abordagem a ambulantes e comerciantes autônomos, inclusive, ao próprio código de posturas ao realizar apreensão de mercadorias dispostas de forma irregular. Vejamos:

LEI Nº 017/2003 "INSTITUI O NOVO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 16 — A apreensão de mercadorias e objetos será feita mediante Auto de Apreensão, lavrado pele Fiscal de Posturas responsável, assinado pelo infrator e, na sua ausência, por duas testemunhas, dele constando, discriminadamente, quantidade e natureza do que foi apreendido.

É necessário além do autuante, duas testemunhas para dar fé ao documento público para sua validade, logo, sendo inviável o formato hoje adotado pela SEOP de divisão de setores e atribuindo apenas um técnico de apoio especializado por área. Além disso, esse pedido é absurdo considerando a extensão de cada território separado pelo gestor que nesse ato parece desconhecer de normas de defesa pessoal do agente público, do espaço delimitado pelo mesmo e normas em segurança do trabalho e conforto ao DETERMINAR que esses agentes descansem nos respectivos setores considerando que o espaço trata-se de um parque ao ar livre sem coberturas.

Após o exposto, solicitamos:

1) Que seja determinado o cumprimento da Lei Municipal 757/2017, ou seja, a atribuição da Guarda Municipal para a atividade que vem sendo imputada aos agentes Técnicos de Apoio Especializado;

 @sindspef

www.sindspef.org.br

☎ 21 98563-4282 ☎ 21 3005-2453

Rua Simeão Custódio, 48 - Centro, São Gonçalo



- 2) Em entendendo de modo diverso, que informe a este Sindicato as razões pelas quais vem sendo negada vigência à referida Lei, informando quais normativos foram adotados para atribuir tais funções aos Técnicos de Apoio Especializado.
- 3) Em atribuindo à Secretaria de Posturas tal atribuição, que seja obrigatória a presença do Fiscal de Posturas, visando a adequação ao que dispõe a Lei 526/2013, art. 1, I.
- 4) Que sejam mantidas condições dignas de trabalho – em especial no que se refere ao horário de descanso – diante dos fatos acima narrados bem como espaço adequado para refeição, guarda volumes e EPI;
- 5) Que cesse qualquer ato de assédio moral coletivo sobre os técnicos de controle urbano, mediante a participação deste em outras denúncias de falta de condições de trabalho motivando transferência para setores que carecem de condições dignas de trabalho, com pedidos esdrúxulos com o único intuito de ridicularizar e menosprezar suas atividades;
- 6) Cancelamento imediato da INSTRUÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, assinado pelos agentes públicos Thiago Gomes de Sá e Matheus Nery de Souza.

Att



Ewerton Luiz de Souza Santos  
Presidente Sindspef-SG